



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 02/96

"CONSTRUÇÃO DE UM GRUPO ESCOLAR"

ART.1º)- Fica o Poder Executivo Municipal,
Autorizado a Construir um Grupo Escolar com um a Sala
de Aula, no sítio **GAMELEIRA**, deste Município.

ART.2º)- Esta Lei entrará em vigor na data
de sua Publicação, são revogadas as disposições em
contrário.

Alexandre Batista de Noronha

-Vereador-

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
DE MANGUEIRA-PB, EM 10 DE ABRIL DE 1.996.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 02/96 "CONSTRUÇÃO DE UM GRUPO ESCOLAR"

ART.1º)- Fica o Poder Executivo Municipal,
Autorizado a Construir um Grupo Escolar com um a Sala
de Aula, no sítio GAMELEIRA, deste Município.

ART.2º)- Esta Lei entrará em vigor na data
de sua Publicação, são revogadas as disposições em
contrário.

Apensino Batista de Verlimoto

-Vereador-

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
DE MANGUEIRA-PB, EM 10 DE ABRIL DE 1.996.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

Ofício nº 21/96

Em, 11 de Abril de 1.996

Sr. Prefeito,

Estou encaminhãd, em anexo, o Projeto de Lei nº 02/96, Apresentado e Aprovado por maioria de votos no Plenário, em Reunião Ordinária do dia 10 de Abril do ano corrente às 10:00 horas, Para o Sancionamento por parte de Vossa Excelência.

Sem mais para o momento, ^{em} novo Protestos de Estima

Cordialmente,

RECEBI

11/04/96

AO: ILMO SR PREFEITO MUNICIPAL,

DORGIVAL DE SOUSA NITÃO